

LEI ORDINÁRIA N° 1.872 DE 10 DE JUNHO 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.705,60 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21.705,60 (Vinte e um mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

| | |
|------------------------|--|
| 2 | Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas |
| 2.04 | Secretaria Municipal de Obras Públicas |
| 2.04.01 | Secretaria Municipal de Obras Públicas |
| 17 | Saneamento |
| 17.512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| 17.512.007 | SANEAMENTO DE QUALIDADE |
| 17.512.007.2.0147 | CONTRATO DE RATEIO - CONSANE |
| 3.1.71.70.00-2.500.000 | - Rateio pela Partic.em Consórcio Público... R\$ 17.147,42 |
| 3.3.71.70.00-2.500.000 | - Rateio pela Partic.em Consórcio PúblicoR\$ 3.255,84 |
| 4.4.71.70.00-2.500.000 | - Rateio pela Partic.em Consórcio Público.... R\$ 1.302,34 |
| | Total Geral Acrescido R\$ 21.705,60 |

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.656 de 13 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.838, de 08 de julho de 2.024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de junho de 2025.

PUBLICADO EM:
10 / 06 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
Flaválio
RESPONSÁVEL

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal